DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quarta-Feira, 01 de Dezembro de 2021 - Edição nº 163

SUMÁRIO

- DECRETO N° 238/2021: "Dispõe sobre exoneração de ALINE GONÇALVES SILVA."

- RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 - 2/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1A3D651F4C-4611AB4751-58DED75CE8-EDD204C929

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 238, DE 01 DE DEZEMBRO 2021.

Dispõe sobre exoneração de ALINE GONÇALVES SILVA.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° - Fica à Sra. ALINE GONÇALVES SILVA, inscrita no CPF sob o n° 368.511.618-50, exonerada do cargo de DIRETORA DE ENFERMAGEM do Município de Bom Jesus da Serra.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 01 de dezembro de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 - 2/2021

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, BAHIA.

CONTRADADA – BRANDAO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 006 - 2/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de assessoria em recursos humanos, acompanhamento e gerenciamento no processamento da folha de pagamento, envio da SEFIP e demais serviços do RH.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 78, inciso VII e Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

VII – *o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I *- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

DATA DA RESCISÃO – 03/11/2021

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal